

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/760

Rio Grande, 28 de novembro de 2006.

**Senhor Presidente:**

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 119, que **ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI Nº 6.193, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista que a meta prevista para o orçamento de 2006 utiliza como metodologia de cálculo o comparativo entre a dívida consolidada líquida do exercício de 2005 e a prevista para 2006.

No entanto, esta Lei Orçamentária foi elaborada antes do término do exercício de 2005, ficando a Meta prevista calculada com dados estimativos de 2005 e 2006, sendo que os valores estimados para o exercício de 2005 não se comportaram como esperado, resultando em uma diferença entre previsão e execução de R\$ 2.689.752,97.

Desta forma, a Meta de resultado nominal prevista para o exercício de 2006, calculada com os dados previstos de 2005, gera um montante incompatível com a evolução da Dívida Consolidada Líquida.

Em vista dos fatos acima, torna-se necessária a substituição dos dados “previstos” pelos efetivamente “executados” no demonstrativo de 2005, o que resultará em uma nova Meta de resultado nominal para o exercício de 2006, de R\$ -2.554.944,57.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

EXMº SR.  
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA

12



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

**ALTERA O ANEXO DE METAS  
FISCAIS DA LEI Nº 6.193, DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 2005.**

**Art. 1º** Fica, o Executivo Municipal, autorizado a alterar o Demonstrativo das Metas do Resultado Nominal que compõe o Anexo de Metas Fiscais da Lei 6.193, de 15/12/2005, que dispõe sobre a execução do Orçamento para o exercício de 2006, relativo ao cálculo da Dívida Fiscal Líquida, alterando a estimativa de 2005 pelos valores efetivamente executados naquele exercício, substituindo os valores estimados do cálculo da Dívida Consolidada Líquida de R\$ 4.798.187,25 para o executado de R\$ 1.097.536,63, alterando conseqüentemente, a Meta do Resultado Nominal para o exercício de 2006, baseados no que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), quanto ao cumprimento das Metas Fiscais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2006.

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/PJ/Publicação/CMRG



PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL  
2006



CONSOLIDADO

LRF, art 53, inciso III - Anexo VI

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	22.496.290,10	17.656.543,47	14.113.483,21	10.271.048,47
DEDUÇÕES (II)	17.698.102,85	19.113.951,08	20.643.067,16	22.294.512,53
Ativo Disponível	22.217.575,21	23.994.981,23	25.914.579,73	27.987.746,10
Haveres Financeiros	407.634,99	440.245,79	475.465,45	513.502,68
(-) Restos a Pagar Processados	4.927.107,35	5.321.275,94	5.746.978,02	6.206.736,25
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.798.187,25	-1.457.407,61	-6.529.583,95	-12.023.464,06
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	,00	,00	,00	,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	,00	,00	,00	,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III + IV - V)	4.798.187,25	-1.457.407,61	-6.529.583,95	-12.023.464,06

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
	Em 2006	Em 2007	Em 2008
RESULTADO NOMINAL			
Resultado Nominal 2006	-6.255.594,86		
Resultado Nominal 2007		-5.072.176,34	
Resultado Nominal 2008			-5.493.880,11



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 6.193, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005**

**ESTIMA A RECEITA E AUTORIZA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e autoriza a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta.

§ 1º - O Orçamento do Município constitui-se em peça orçamentária única, compreendendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2006, sendo as receitas e despesas das entidades da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – quadro demonstrativo da receita por fonte;

II - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

II – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV – demonstrativo individualizado das receitas e despesas e interferências da Administração Direta e cada Entidade da Administração Indireta;

V – demonstrativo das aplicações nas Ações de Serviços Públicos de Saúde;

VI – demonstrativo das aplicações na Manutenção e desenvolvimento do Ensino;

VII – Anexo de Compatibilidade com o anexo de Metas Fiscais da lei de responsabilidade Fiscal, art. 5º, I (Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal).

§ 3º - Constituem anexos complementares, para efeitos de análises, quadros demonstrativos individualizados da receita e da despesa da administração direta e de cada entidade da Administração Indireta.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º** - O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Rio Grande, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

§ 1º - A Receita Orçamentária do Município é estimada em R\$ 162.723.195,65 (cento e sessenta e dois milhões, setecentos e vinte três mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) sendo, em observância à legislação vigente, desdobrada em:

I - R\$ 158.353.845,65 (cento e cinquenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) do Orçamento Fiscal - Administração Direta;

II - R\$ 4.369.350,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais) do Orçamento Fiscal - Administração Indireta, relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos;

§ 2º - A Despesa Orçamentária total autorizada para o Município é de R\$ 159.528.508,58 (cento e cinquenta e nove milhões, quinhentos e vinte oito mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo, ainda, autorizada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Reserva de Contingência de R\$ 3.194.687,07 (três milhões, cento e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sete centavos), totalizando a importância de R\$ 162.723.195,65 (cento e sessenta e dois milhões, setecentos e vinte três mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Administração Direta R\$ 158.353.845,65 (cento e cinquenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), sendo:

a) R\$ 147.965.561,59 (cento e quarenta e sete milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos), o total da despesa autorizada ao Poder Executivo;

b) R\$ 3.108.200,07 (três milhões, cento e oito mil, duzentos reais e sete centavos) a Reserva de Contingência do Poder Executivo;

c) R\$ 7.280.083,99 (sete milhões, duzentos e oitenta mil, oitenta e três reais e noventa e nove centavos), o total da despesa autorizada do Poder Legislativo;

II - Administração Indireta R\$ 4.369.350,00 (quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais), relativo ao Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, sendo R\$ 4.282.863,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e sessenta e três reais), o total da despesa autorizada e R\$ 86.487,00 (oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) a Reserva de Contingência.

**Art. 3º** - A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na Administração Direta, nas entidades da Administração Indireta, refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe a Portaria STN nº 163, art. 7º, o controle contábil das transferências financeiras, inclusive as subvenções econômicas de que trata o caput do art. 18 da Lei nº 4320/64, de 17 de março de 1964 e o repasse de recursos previsto no inciso III, do art. 2º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, que destinam-se exclusivamente à cobertura de déficits de empresas, dar-se-ão por intermédio do elenco de contas único do Município, através de registro nas contas contábeis de interferências ativas e passivas, diretamente no resultado orçamentário.

**CAPÍTULO III**  
**DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I**  
**Da Classificação Orçamentária**

**Art. 4º** – Fica, o Poder Executivo, autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do orçamento.

**Art. 5º** - A despesa autorizada e apresentada por órgão e unidade orçamentária, inclusive as dotações das entidades da Administração Indireta, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único – Fica Autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

**Seção II**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 6º** – Fica, o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos suplementares por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até o limite de R\$ 25 % ( vinte e cinco por cento ) do somatório da Receita Total Projetada para o exercício, mediante a utilização de recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II – da Reserva de Contingência, com valores que ultrapassem o necessário para o atendimento dos riscos fiscais e do déficit financeiro apurado no exercício anterior;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) do excesso de arrecadação de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior proveniente de:

- a) do superávit específico de contas de recursos vinculados, observado o disposto no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000;
- b) do superávit verificado de recursos livres do Município.

§ 1º - O limite de que trata este artigo é autorizado individualmente para a Administração Direta e para cada entidade da Administração Indireta.

§ 2º - A Receita projetada de que trata este artigo é a receita estimada nesta Lei orçamentária, podendo ser atualizada pelas projeções bimestrais de que trata o art. 13, combinado com o art. 52, II, "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

### Seção III

#### Do Remanejamento e Transferências de Dotações

**Art. 7º** - Fica autorizado, nos termos que permite o art. 167, VI, da Constituição da República, o remanejamento de créditos orçamentários e suas respectivas dotações:

- I - Em caso de movimentação de pessoal de uma unidade orçamentária para outra;
- II - Em caso de reestruturação administrativa de órgãos e unidades orçamentárias em meio ao exercício.

**Art. 8º** - Fica autorizada a transferência de dotações, por Decreto e Resolução, respectivamente, às dotações atribuídas ao Executivo e ao Legislativo, entre os desdobramentos dos elementos da despesa de que trata a natureza da despesa nos termos do art. 5º, desta Lei.

### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITOS

**Art. 9º** - Fica, o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### CAPÍTULO V

#### DA REPOSIÇÃO SALARIAL

**Art. 10** - Fica assegurado o pagamento da reposição salarial do exercício de 2005.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2005.

  
**JANIR BRANCO**  
Prefeito Municipal

cc.: Todas Secretarias/UPE/DATC/CM/PJ/Publicação



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

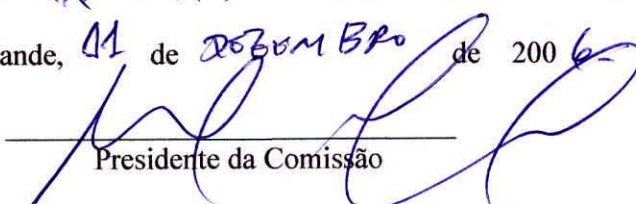
Processo nº 1997/2006

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIMATÁRIO.....

Deliberou a Comissão de  enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 11 de Dezembro de 2006

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 878/06

( ) Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 12 de Dezembro de 2006

  
\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de Dezembro de 2006

  
\_\_\_\_\_  
Relator(a)



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....1597/2006.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2006.

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Assunto:

1997

Ementa

760

**PARECER**

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, 18 de Dezembro de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Of. nº 1130/06  
Proc. 1997/06

Rio Grande, 20 de dezembro de 2006.

**Senhor Prefeito,**



Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 119/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia 19 de dezembro p.p.do.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.



**Ver. Sandro Figueiredo de Oliveira**  
**Presidente**

**ANEXO: Altera o anexo de metas fiscais da Lei nº 6.193, de 15 de dezembro de 2005.**



**Exmo. Sr.**  
**Janir Souza Branco**  
**Prefeito Municipal**  
Nesta



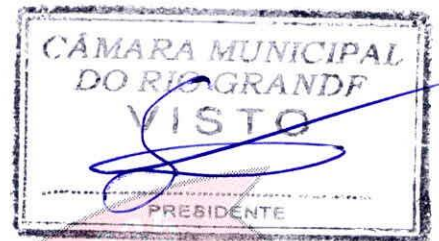
Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS  
DA LEI Nº 6.193, DE 15 DE DEZEMBRO DE  
2005.**

**Art. 1º** Fica, o Executivo Municipal, autorizado a alterar o Demonstrativo das Metas do Resultado Nominal que compõe o Anexo de Metas Fiscais da Lei 6.193, de 15/12/2005, que dispõe sobre a execução do Orçamento para o exercício de 2006, relativo ao cálculo da Dívida Fiscal Líquida, alterando a estimativa de 2005 pelos valores efetivamente executados naquele exercício, substituindo os valores estimados do cálculo da Dívida Consolidada Líquida de R\$ 4.798.187,25 para o executado de R\$ 1.097.536,63, alterando conseqüentemente, a Meta do Resultado Nominal para o exercício de 2006, baseados no que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), quanto ao cumprimento das Metas Fiscais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.340, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006

ALTERA O ANEXO DE METAS  
FISCAIS DA LEI Nº 6.193, DE 15 DE  
DEZEMBRO DE 2005.


O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, o Executivo Municipal, autorizado a alterar o Demonstrativo das Metas do Resultado Nominal que compõe o Anexo de Metas Fiscais da Lei 6.193, de 15/12/2005, que dispõe sobre a execução do Orçamento para o exercício de 2006, relativo ao cálculo da Dívida Fiscal Líquida, alterando a estimativa de 2005 pelos valores efetivamente executados naquele exercício, substituindo os valores estimados do cálculo da Dívida Consolidada Líquida de R\$4.798.187,25 para o executado de R\$ 1.097.536,63, alterando consequentemente, a Meta do Resultado Nominal para o exercício de 2006, baseados no que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), quanto ao cumprimento das Metas Fiscais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2006.

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

cc: SMF/CSCI/PJ/Publicação/CMRG

## Relatório de Votação Nominal

### Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 7950

Data: 18/12/2006

### Votação Nominal

Número: 1997/2006

Título: ALTERA O ANEXO DE METAS FISCAIS DA LEI N° 6.193 DE 15/12/2005

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

### Resultado

Sim: 7

Não: 0

Abst.: 0

Total: 7

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
SANDRO OLIVEIRA	Wilson Batista Duarte Silva			